



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Associação Brasileira de Odontologia		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Aperfeiçoamento Profissional – EAP, nesta capital, como instituição de educação profissional técnica de nível médio e reconhece os cursos Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Sérgio Farias de Souza		
<b>SPU Nº:</b> 06153572-9	<b>PARECER Nº:</b> 0681/2007	<b>APROVADO EM:</b> 09.10.2007

## I – RELATÓRIO

O presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará, CNPJ nº 23.563.364/0001-85, Francisco de Assis Silva Lima, mediante requerimento protocolado sob o SPU nº 06153572-9, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional e o reconhecimento dos cursos Técnico em Higiene Dental-THD e Técnico em Prótese Dentária-TPD.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O Inciso IV do Artigo 10 da Lei nº 9394/1996 estabelece (*verbis*):

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de: .....”.

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seus sistemas de ensino.”

O Artigo 17 da LDB, por seu turno, caracteriza as instituições que integram o sistema de ensino dos Estados e do Distrito Federal, como sendo “as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.”

A Escola de Aperfeiçoamento Profissional é uma instituição particular, nos termos do Inciso I do Artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia – ABO, situada na Rua Gonçalves Ledo,1630, Joaquim Távora, CEP: 60.110-261, nesta capital.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

Os cursos de Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária estão protocolados no CNCT – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos sob o nº 23.003618/2006-52 e nº 23.003613/2006-86, respectivamente.

Nos autos dos processos acima mencionados constam os seguintes documentos requeridos pela Resolução nº 413/2006-CEC:

1. Certidão Negativa da Receita Federal;
2. Certificado de regularidade do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
4. Estatutos;
5. CNPJ;
6. Alvará de Funcionamento;
7. laudo técnico de segurança das edificações e instalações;
8. termos de convênios;
9. planos de cursos;
10. projeto pedagógico;
11. regimento escolar.

Da análise do Processo em questão constatou-se que a Escola de Aperfeiçoamento Profissional atendeu à legislação em vigor (Resolução CEC nº 413/2006, Parecer CNE/CEB nº 16/1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto Federal nº 5.154/2004 e LDB nº 9.394/1996) referente ao seu pedido de credenciamento institucional para oferta de educação profissional técnica de nível médio e reconhecimento dos cursos de Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Lei Nº 9.394/96 e Resolução CEC nº 395/2005.

Responde pela direção a Pedagoga Robéria Rodrigues Lopes. Como secretária escolar está designada Arlene Simone Rabelo Mourão, registrada sob o nº 9.798/2003/SEDUC, sendo coordenador dos cursos de TPD e THD o dentista Helder Lopes Gurgel .

A instituição em seu projeto pedagógico tem por missão institucional formar e qualificar profissionais de nível técnico para atuar no setor de saúde em estreita articulação com os setores da sociedade, oportunizando mecanismos para a educação continuada e a inserção no mercado de trabalho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

### **Técnico em Higiene Dental**

O THD deverá ser um profissional participante de programas educativos de saúde bucal; orientador da prevenção de doenças bucais e instrutor de treinamento para auxiliares de consultórios odontológicos.

O curso Técnico em Higiene Dental possui carga horária de 1.800 horas distribuídas da seguinte forma:

Módulo I - 300 horas  
Módulo II - 300 horas  
Módulo III - 600 horas  
Estágio Supervisionado - 600 Horas

O aluno ao concluir o módulo I e módulo II acrescidos de duzentas horas de estágio supervisionado receberá o certificado de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD e, ao concluir os módulos I, II, III e as demais horas de estágio supervisionado, receberá o diploma de Técnico em Higiene Dental.

Foram celebrados Convênios para realização de estágio supervisionado com as seguintes instituições:

- Centro Especializado de Odontologia – CEO;
- Hospital Batista Memorial de Fortaleza;
- Centro Odontológico da Polícia Militar;
- João Carlos Navajas - ME;
- Clínica da Associação Brasileira de Odontologia – ABO – CE.

O corpo docente consta de catorze cirurgiões-dentistas e uma fonoaudióloga, todos com autorização temporária expedida pelo CREDE/Fortaleza.

### **Técnico em Prótese Dentária**

O TPD deverá ser um profissional que participe da recuperação da saúde bucal do paciente devendo sua atuação ser conjunta com a do cirurgião dentista. Deverá ser também capaz de aplicar normas de biossegurança, de higiene, saúde



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

pessoal e ambiental como também interpretar e aplicar a legislação referente aos direitos do consumidor.

O curso Técnico em Prótese Dentária possui carga horária de 1.900 horas distribuída em três módulos:

- Módulo I - 440 horas
- Módulo II - 560 horas
- Módulo III - 500 horas
- Estágio Supervisionado - 400 horas

Ao aluno, ao concluir os módulos I e II e o estágio supervisionado, receberá a qualificação de Auxiliar de Prótese Dentária e aquele que concluir todos os módulos e o estágio supervisionado, receberá o diploma de Técnico em Prótese Dentária.

Foram celebrados Convênios para realização de estágio supervisionado com as seguintes instituições:

- Centro Especializado de Odontologia – CEO;
- Hospital Batista Memorial de Fortaleza;
- Centro Odontológico da Polícia Militar;
- João Carlos Navajas - ME;
- Clínica da Associação Brasileira de Odontologia

O corpo docente consta de dez dentistas e uma psicóloga, todos com autorização temporária expedida pelo CREDE/Fortaleza.

De acordo com a declaração de Beatriz Militão Olinda, nomeada pela portaria nº 014/2007/CEE, para proceder à verificação prévia dos cursos Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Higiene Dental da ABO-Ce., expedida em 20 de setembro de 2007, a bibliografia apresentada pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional para os módulos I e II dos cursos de TPD e THD “está adequada aos conteúdos previstos nas unidades e é compatível com o número de vagas a serem ofertadas nos cursos, estando de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, artigo 26. Declara ainda que “os laboratórios disponibilizados para o curso estão adequados para a prática dos alunos dos referidos cursos de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006”.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de que a Escola de Aperfeiçoamento Profissional preencheu todos os requisitos legais para obter o seu competente credenciamento como Instituição que oferta cursos técnicos e ainda, com respaldo no relatório de avaliação que confirma haver as condições próprias para a oferta dos cursos, nosso parecer é no sentido de que:

1. a Escola de Aperfeiçoamento Profissional seja credenciada como Instituição de educação profissional técnica de nível médio, até 31 de dezembro de 2012;
2. sejam reconhecidos os cursos ministrados pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional de Técnico em Higiene Dental e de Técnico em Prótese Dentária, até 31 de dezembro de 2012.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.

**ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA**  
Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE